



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CONVÊNIO nº 01/2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO RIO DOCE/MG E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS –
ABRACAM, VISANDO A EXECUÇÃO DE
CONSULTORIA INSTITUCIONAL CONTÁBIL,
JURÍDICA E LEGISLATIVA.**

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.539.789/0001-16, com sede na Avenida Carlos Couto nº 32, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador Valdomiro Domingos Dias, CPF nº 656.305.727-68 RG nº 053242871 IFP/RJ, e a Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.047.782/00001-02, com endereço comercial no Setor de Autarquias Sul- SAS quadra 05 lote 05 Bloco F- Brasília/DF, representada pelo seu Presidente Rogério Rodrigues da Silva, CPF 351.822.536-72, RG M2.418.126 ssp/MG, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal

O presente instrumento de Convênio tem seu fundamento legal no Decreto Legislativo nº 01/2017 e art. 24, XIII da Lei nº 8666/93 (Desenvolvimento Institucional) e legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica, Contábil, Legislativa e Institucional, a ser prestado pela ABRACAM à Câmara Municipal de Alto Rio Doce, de conformidade com a relação dos itens relacionados abaixo:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Consultoria e Assessoria corresponderá os seguintes serviços:

- 1- Consultoria para elaboração de projeto e implantação de uma reforma administrativa e plano de cargos e salários, dentro da realidade e necessidade da Câmara Municipal;
- 2- Disponibilização de serviços contábeis, até a realização do Concurso Público e nomeação dos aprovados, visando atualizar, organizar e executar os serviços de contabilidade;
- 3- Consultoria jurídica em todas as áreas, objetivando a legalidade dos atos administrativos em consonância com a legislação e a moralidade administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- 4- Assessoria Técnica Legislativa e Parlamentar como forma dar cumprimento do devido processo legislativo;
- 5- Elaboração de um plano de cargos e salários objetivando organizar a carreira dos servidores;
- 6- Revisão de todas as normas administrativas e procedimentos internos, bem como das resoluções, como forma de corrigir possíveis irregularidades;
- 7- Consultoria e assessoria para atualização da Lei Orgânica do Município à luz da Constituição Federal;
- 8- Consultoria e assessoria para elaboração de um novo Regimento Interno da Câmara Municipal;
- 9- Consultoria para organização dos serviços de controladoria interna da Câmara Municipal;
- 10- Consultoria e assessoria para implantação do Orçamento Impositivo, visando criar oportunidades para os vereadores emendar as leis orçamentárias;
- 11- Realizar cursos de qualificação para vereadores e servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações das Partes

1. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE:

- a) Prestar a ABRACAM, em tempo hábil, todas as informações necessárias para a regular prestação da Consultoria e Assessoria, fruto deste objeto conforme cláusula segunda
- b) Repassar os recursos financeiros correspondentes ao valor deste Convênio conforme desembolso contido na clausula quinta;
- c) Fiscalizar a execução do presente termo de convênio.

2. São obrigações da ABRACAM:

- a) Executar o objeto pactuado de acordo com o plano de trabalho constante da cláusula segunda;
- b) Disponibilizar para cada área de serviço consultor qualificado, capacitado e devidamente registrado nos conselhos respectivos, para execução dos serviços especializados;
- c) havendo contratação pela ABRACAM com terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à Câmara Municipal, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo a ABRACAM qualquer reclamação trabalhista contra a Câmara Municipal de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

Volto vivo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- d) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio; e
- e) Manter a Presidência da Câmara Municipal, bem informada sobre os trabalhos executados.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O Presente Convênio terá vigência a partir do dia 01/05/2017 a 31/12/2017

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada em razões concretas que justifiquem a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), e serão repassados pela Câmara Municipal a ABRACAM, em 8 (oito) parcelas iguais de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sempre no primeiro dia útil do respectivo mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas correspondentes serão pagas pela Câmara Municipal mediante a emissão de nota fiscal pela ABRACAM, e deverão ser pagas através de transferência bancária para o Banco do Brasil – Agência 0539-8 Conta 9289-4, ou boleto bancário.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As despesas oriundas de viagens dos consultores da ABRACAM, até a cidade de Alto Rio Doce, serão custeadas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos deverão ser publicados no Portal eletrônico da Câmara Municipal e no átrio de publicações dos atos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da comarca de Alto Rio Doce/MG.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Alto Rio Doce/MG, 27 de abril de 2017.

Valdomiro Domingos Dias
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO: Taciama Márcia de Araújo Halfeld.

CPF/MF: 09343310650

NOME COMPLETO:

CPF/MF: 104.333.586.29